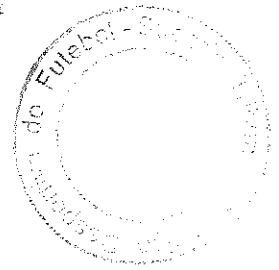


RECURSO VOLUNTÁRIO  
PROCESSO Nº 155/2016 -  
ORIGEM - 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR



**RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO PROVIDO  
PARCIALMENTE - ATO DE HOSTILIDADE**

RECURSO VOLUNTÁRIO  
PROCESSO Nº 155/2016

WILLIAN DE OLIVEIRA POTTKER

RECORRENTE

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

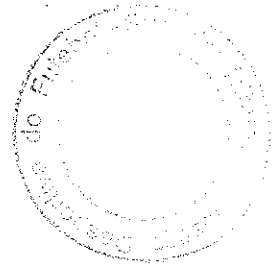
RECORRIDA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Auditores integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em prover o recurso de Willian de Oliveira Pottker, desclassificando a infração para o artigo 250 do CBJD e aplicando pena de 01 jogo de suspensão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

  
**DECIO NEUHAUS**  
Auditor.



RECURSO VOLUNTÁRIO  
PROCESSO Nº 155/2016 -  
ORIGEM – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR

## R E L A T Ó R I O

Constou na sumula do jogo entre Clube Atlético Paranaense e a Ponte Preta no dia 25.09.2016, pelo Campeonato da Série A, a seguinte anotação do arbitro Nielson Nogueira Dias:

Adoto parcialmente o relatório da Procuradoria, nestes termos:

Aos 13 minutos do segundo tempo, expulsei de maneira direta m o sr. Willian de Oliveira Pottker, numero 19 da equipe da Ponte Preta por atingir com um tapa no rosto com força considerável no seu adversário de número 09, sr. Luan Michel Louza. No momento da agressão a bola se encontrava fora de jogo para ser reiniciada com tiro livre direto a favor da equipe da ponte preta. O atleta mesmo tendo caído ao solo permaneceu no campo de jogo, sem necessitar de atendimento médico. O atleta expulso saiu do campo de jogo sem problema.

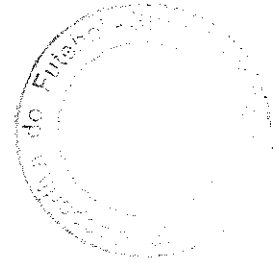
A Procuradoria apresentou denuncia e no dia 13.10.2016 após a apresentação da defesa a 5º CD do STJD decidiu **“Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, Willian de Oliveira Pottker, atleta da A.A Ponte Preta, por infração ao Art. 254 – A do CBJD”**.

Descontente com o resultado, a equipe interpôs devido Recurso Voluntário, e após análise sumária, concedi o efeito suspensivo.

Após o recurso foi juntado o voto do relator e o parecer da Procuradoria.

É o Relatório.

RECURSO VOLUNTÁRIO  
PROCESSO Nº 155/2016 -  
ORIGEM - 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR



**V O T O**

Analisando as imagens, constata-se que o lance tem seu início em empurrões dos dois jogadores citados pelo árbitro. Trata-se de um escanteio, a favor da Ponte Preta, e na área da equipe do CAP, ocorrem aquelas corriqueiras cenas dos jogadores se empurrando. Embora a bola esteja parada, os empurrões decorrem justamente para achar espaço na área. Não interpreto como lance isolado, fora da disputa de bola. O ato punível decorre justamente do atleta para ter uma posição privilegiada, recorre, entende por afastar o seu adversário com empurrões.

Dá para observar nas imagens, que o ato de empurrar é do atleta do Clube Atlético Paranaense, pois como fato normal a defesa sempre quer impedir que o atacante fique livre na pequena e grande área do campo.

O atleta recorrente tenta se desvencilhar do seu oponente, e nesta tentativa levanta a mão justamente para um movimento de cima para baixo, afastar as mãos do defensor. Plenamente entendido que o Juiz tenha num rápida análise entendido que o atleta recorrente teria desferido um tapa na cara do adversário.

Mas analisando o lance por diversas vezes não consigo ver o lance como foi observado pelo Juiz. Também não coaduno da interpretação dada pelo relator na CD, até porque sua análise da prova deve ter ocorrido de forma rápida durante o julgamento.

Há sim dois atletas se empurrando e o recorrente ao tentar afastar o adversário, o acerta com a mão. O atleta atingido, a exemplo da grande maioria, se lança ao chão, tentando dar uma maior dramaticidade ao ato lesivo cometido contra sua pessoa.

Portanto, desclassifico a infração para o artigo 250 do CBJD e considerando que o atleta é primário, sem nunca ter sido condenado neste Tribunal, e ainda que ele simplesmente cometeu um excesso ao tentar escapar dos empurrões do atleta adversário, o que se chama de excesso em ato de legítima defesa, opino pela punição com 01 partida de suspensão.

**DECIO NEUHAUS**  
Auditor.